

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, II e IV, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Aquisição de máscaras, viseiras, protetor de pé, álcool gel, luvas e toucas descartáveis para proteção e enfrentamento a pandemia pelo Covid 19, conforme termo de referência anexo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0901.0824400292.228 - 339030000000

JUSTIFICATIVA: Aquisição de máscaras, viseiras, protetor de pé, álcool gel, luvas e toucas descartáveis para proteção e enfrentamento a pandemia pelo Covid 19, para uso dos servidores públicos municipais junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a aquisição, pela Secretaria de Assistência Social, de materiais e equipamentos de proteção e enfrentamento ao Covid 19.

O Município de Centenário está em situação de emergência decretada e reconhecida/homologada, em face da estiagem que assola nosso território, com graves e irrecuperáveis danos.

Não bastasse o Município está em situação de calamidade pública em face da pandemia do novo corona vírus Covid-19, igualmente reconhecida.

A soma das duas situações tem sido desastrosa, para todos, nos mais diversos aspectos.

A vida se trata de nosso maior bem jurídico, sua proteção se trata de prioridade de primeira grandeza.

O Município vem tomando todas as medidas recomendadas para proteção e enfrentamento à pandemia pelo Covid 19.

Dentre os principais acessórios de proteção, estão máscaras, viseiras, protetor de pé, álcool gel, luvas e toucas descartáveis para proteção e enfrentamento a pandemia pelo Covid 19, que junto com os demais equipamentos e materiais se busca dar a proteção de vida aos trabalhadores na área da assistência social.

A pandemia tem, a nível regional e municipal cada vez mais aumentado o número de vítimas, o que faz com que tenhamos ainda mais redobrado

os cuidados que já se vinha tendo, aumentando de sobremaneira a preocupação com a pandemia.

O Município vem disponibilizando para seus servidores todos os equipamentos de proteção, desta vez aos servidores da Secretaria de Assistência Social e Habitação, a fim de que consigam desempenhar as funções essenciais que lhes são afetas, com segurança, e garantindo a população local o acesso aos serviços na área, que, repita-se, é essencial.

O Município, como mais uma medida de enfrentamento e proteção, busca adquirir agora, máscaras, viseiras, protetor de pé, álcool gel, luvas e toucas descartáveis para proteção e enfrentamento a pandemia pelo Covid 19, para uso de seus servidores, agora da assistência social, com proteção a eles e da população que frequenta estes locais em busca de serviços públicos.

Estes produtos, escassos no mercado, também tiveram modificado o patamar de preço de comercialização, com fortes oscilações, consoante termo de referência.

Trata-se de materiais e equipamentos de proteção e enfrentamento a pandemia, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II e IV, da Lei 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, para uso dos servidores públicos municipais da assistência social, com proteção a estes e aos usuários destes serviços, mediante percepção de valor determinado.

Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas, em grave situação de risco, e situação estabelecido pelos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II e IV da referida Lei e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui na aquisição de máscaras, viseiras, protetor de pé, álcool gel, luvas e toucas descartáveis para proteção e enfrentamento a pandemia pelo Covid 19.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado atual, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II e IV, daquele Texto Federal e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

Ante a análise efetivada, do recebimento de recursos específicos para tal fim, diante do interesse público e da urgente necessidade de aquisição destes fundamentais equipamentos de proteção individual, conclui-se pela ratificação do

presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Centenário-RS, 09 de junho de 2020.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais e equipamentos de proteção e enfrentamento ao covid 19, para uso dos servidores públicos municipais junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, visando a preservação da vida, segurança e saúde da população local, tendo em vista o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes nesse termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

Máscaras, viseiras, protetor de pé, álcool gel, luvas e toucas descartáveis para proteção e enfrentamento a pandemia pelo Covid 19, que junto com os demais equipamentos e materiais busca dar a proteção de vida aos trabalhadores na área da Assistência Social local.

Deve o Poder Público fazer a sua parte, inclusive, para com seus servidores, notadamente em áreas essenciais em face da pandemia.

Aliado as medidas já adotadas, o fornecimento de máscaras, viseiras, protetor de pé, álcool gel, luvas e toucas descartáveis aos servidores públicos municipais irá contribuir de sobremaneira para a proteção e enfrentamento da pandemia não só aos servidores e seus familiares, mas a toda a população, em especial aquela que busca ou que recebe serviços públicos.

A intenção é fornecer estes materiais para os servidores municipais que atuam no enfrentamento da pandemia.

Temos que fornecendo este EPI para tais grupos se estará protegendo uma significativa parcela a população que, a depender da evolução da pandemia, se poderá ampliar ou restringir tal medida.

Com isto busca o Município seguir as orientações dos órgãos de saúde.

O fornecimento e uso destes equipamentos irá possibilitar que o trabalho continue sendo desenvolvido com melhor efetividade, considerando as características do mesmo, e por se tratar de serviço essencial nesta pandemia.

Desnecessário referir a importância de medidas como esta, tomadas pelo Município, de busca de proteção a vida, a saúde e segurança das pessoas.

A aquisição destes materiais não pode demorar, do contrário se torna inócua tal medida.

Os materiais deverão observar as regras de produção e comercialização que lhe são aplicáveis.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

- * *Máscara cirúrgica dupla descartável de elástico;*
- * *Viseira - protetor facial de polipropileno;*
- * *Máscara PFF2 ou N95;*
- * *Protetor de pé – sapatilha em tecido polipropileno;*
- * *Frasco multiuso com válvula 100 ml;*
- * *Álcool gel 70%;*
- * *Luva vinil transparente;*
- * *Touca descartável com elástico.*

4. ENTREGA E GARANTIA

4.1 Os materiais de proteção e enfrentamento deverão ser entregues no Município, sem nenhum custo adicional.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá à vista, em uma única parcela, após a confirmação da efetiva entrega dos materiais, proporcional a entrega.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Fornecer e-mail e telefone para eventuais contatos e solicitações de substituições e congêneres.

6.2 – A contratada deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pelo fornecimento dos produtos.

6.4 – Substituir os produtos considerados em desacordo para o fim a que se destinam, fora do prazo de validade ou com avarias ou defeitos que lhe prejudiquem o uso.

6.5 – Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais nas condições e quantidades indicadas.

6.6 - Prestar as informações solicitadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, dentro dos prazos estipulados.

6.7 – Entregar os materiais devidamente acondicionadas e individualizadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – O servidor responsável pela fiscalização deverá avaliar e recusar toda e qualquer material que não atenda às especificações deste Termo de Referência.

7.2 - Fazer os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a entrega dos materiais.

7.3 - Receber a nota fiscal, confirmar a despesa, encaminhar o processo de pagamento e confirmar o pagamento à Contratada.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 - Todos os custos envolvidos com o fornecimento dos materiais, são de responsabilidade da(s) Contratada(s).

8.2 – As despesas com a aquisição dos óculos de máscaras, viseiras, protetor de pé, álcool gel, luvas e toucas descartáveis correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0901.0824400292.228 - 339039000000

Centenário-RS, 09 de junho de 2020.

Sidiane Cygainski

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação